

RELATÓRIO SEI Nº 26636502/2025 - SAP.LCT

Joinville, 01 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

PROJETO VIVA CIDADE 2 - REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL Nº 173/2025

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90173/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA AV. SANTOS DUMONT

EXECUÇÃO DE OBRAS

EMPRÉSTIMO N.º: 3410/OC-BR (BR-L1405)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/06/2025

CONTEÚDO

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO

QUADRO 2 - PROCESSO DE LICITAÇÃO

QUADRO 3 - APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

QUADRO 4 - PREÇOS DAS PROPOSTAS

QUADRO 5 - EXAME PRELIMINAR

QUADRO 6 - CORREÇÕES E DESCONTOS INCONDICIONAIS

QUADRO 7 - TAXAS DE CÂMBIO

QUADRO 8 - CONVERSÃO DE MOEDAS (ÚNICA MOEDA)

QUADRO 9 - ADIÇÕES

QUADRO 10 - PREÇOS AVALIADOS COM A APLICAÇÃO DE DESCONTOS CRUZADOS

QUADRO 11 - ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO PROPOSTO

ANEXOS

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome do Mutuário	Município de Joinville
1.2 Nº do Contrato de	3410/OC-BR (BR-L1405)

Empréstimo (CE)	
1.3 Nome do Agente Executor	Município de Joinville
1.4 Nº do Convênio (caso aplicável)	n/a
1.5 Data de Efetividade do CE	25 de janeiro de 2018
1.6 Data de Conclusão do CE (a) Original (b) Revisada (c) Revisada 2	(a) 31 de julho de 2022 (b) 01 de agosto de 2024 (c) 01 de fevereiro de 2027
1.7 Nome do Projeto	Projeto Viva Cidade 2 - Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville
1.8 Contratante (a) Nome (b) Endereço	(a) Município de Joinville (b) Endereço: Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguazu - Joinville/SC CEP: 89221-005 Telefone: + 55 (47) 3431-3282 E-mail: sap.ucp@joinville.sc.gov.br. ou sap.lct@joinville.sc.gov.br.
1.9 Nº do Edital	173/2025
1.10 Descrição do Contrato	SEI Nº 1003242, 0014081951 e 0019775749
1.11 Custo Estimado	(a) Montante: R\$ 28.719.591,03 (vinte e oito milhões, setecentos e dezenove mil quinhentos e noventa e um reais e três centavos) (b) Data base: Fevereiro de 2025 (c) Fontes: SINAPI/SC 12/2024, Composição Própria 12/2024, SICRO/SC 10/2024
1.12 Método de Aquisição	Licitação Pública Nacional - LPN
1.13 Exigência de Revisão Prévia	Não
1.14 Contrato de Preço Fixo	Não

QUADRO 2 - PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.1 Aviso Geral de Aquisição (AGA) (a) primeira data de emissão (b) última atualização	(a) 06 de setembro de 2017 (SEI nº 1087871) (b) n/a
2.2 Pré-qualificação, se for exigida (a) nº de empresas pré-qualificadas (b) data da não objeção do Banco	(a) n/a (b) n/a
2.3 Aviso Específico de Licitação (AEL) (a) Nome do jornal de circulação nacional (b) Data de publicação (c) Data de publicação no DO da União (d) Data de publicação no DO do Estado (e) Nome de outro jornal e data de publicação (f) Data de publicação no site do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (g) Outra forma de divulgação	(a) Diário Oficial da União (DOU) (b) 22/04/2025 (c) DOU: 22/04/2025 (d) DOESC: 22/04/2025 (e) Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM): 22/04/2025; Jornal ND: 22/04/2025 (f) BID: 22/04/2025 (g) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): 22/04/2025; Editais de Publicação da Prefeitura Municipal de Joinville - https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/5081/secretaria/11
2.4 Documento Padrão de	Relatório 26636502 SEI 24.0.162034-0 / pg. 2

Licitação (a) data do título ou publicação (b) data da não objeção do Banco (c) data de divulgação aos licitantes	(a) 22/04/2025 (b) n/a (c) 22/04/2025 (site da Prefeitura e PNCP)
2.5 Nº de firmas que retiraram o Edital ^[1]	Disponibilização pública no site da Prefeitura Municipal de Joinville - https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/5081/secretaria/11 Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): 83169623000110-1-000130/2025
2.6 Adendos aos documentos, caso existentes (a) listar todas as datas de emissão (b) data(s) das não objeções do Banco	(a) n/a (b) n/a

[1] A licitação foi realizada à distância e em sessão pública, na forma eletrônica, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

QUADRO 3 - APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1 Data limite para apresentação das Propostas (a) data e hora original (b) prorrogações, se houver	(a) 12/06/2025, às 9h (b) n/a
3.2 Data e hora de abertura das propostas	12/06/2025, às 9h
3.3 Ata de sessão de abertura das propostas, data de envio ao Banco	Em 12 de junho de 2025, às 09h, ocorreu a sessão pública de abertura das propostas de preços e a fase de disputa, no Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov (Compras.gov.br)
3.4 Nº de propostas apresentadas	05 (cinco) propostas cadastradas (Relatório de Declarações dos Participantes SEI nº 25775779 e Relatório Identificado do item SEI nº 25775723)
3.5 Nome dos Concorrentes que apresentaram proposta, conforme Relatório SEI nº 25775723:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Consórcio Hidropav-Reazo Joinville (Hidropav Construtora e Participações Ltda. e Reazo Construções Ltda.) 2. Consórcio Adrimar Eleng (Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. e Eletron Engenharia e Empreendimentos Ltda.) 3. Consórcio Infracul-Control (Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. e Control Construções Ltda.) 4. 17.263.504 José Roberto Marques da Silva Timóteo 5. CIB Empreendimentos Imobiliários Ltda.
3.6 Período de validade das propostas (dias ou meses) (a) especificado originalmente (b) prorrogações, se houver (c) data da não objeção do Banco, se necessário	(a) Conforme subitem 15.1 da Seção 2 - Dados da Licitação, do Edital, as Propostas terão validade de 90 (noventa) dias contados da data final estabelecida para apresentação das propostas. (b) n/a (c) n/a

QUADRO 4 - PREÇOS DAS PROPOSTAS (CONFORME RELATÓRIO SEI Nº 25775723)

Lote Nº: Lote Único

Concorrente		Garantia de Proposta (c)	Validade da Proposta (d)	Formulário Carta de Apresentação da Proposta (e)	Desconto Oferecido (f)	Preço da Proposta	
Nome (a)	País (b)					Moeda (g)	Montante (h) ^[2]
							22.240.250,00

Consórcio Hidropav-Reazo Joinville (Hidropav Construtora e Participações Ltda. e Reazo Construções Ltda.)	Brasil	Sim	Sim	Sim	Sim	Real (R\$)	(Valor ofertado) 22.239.807,56 (Valor atualizado)
Consórcio Adrimar Eleng (Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. e Eletron Engenharia e Empreendimentos Ltda.)	Brasil	Sim	Sim	Sim	Não	Real (R\$)	22.240.350,00 (Valor ofertado)
Consórcio Infracul - Control (Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. e Control Construções Ltda.)	Brasil	Sim	Sim	Sim	Não	Real (R\$)	24.412.400,00 (Valor ofertado)
17.263.504 José Roberto Marques da Silva Timóteo	Brasil	Não analisado	Não analisado	Não analisado	Não analisado	Real (R\$)	27.000.000,00
CIB Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Brasil	Não analisado	Não analisado	Não analisado	Não analisado	Real (R\$)	29.506.507,8242

COMENTÁRIOS - Referência: Quadro 4 - Preços das Propostas

Considerando que a apresentação dos documentos é realizada exclusivamente por meio do sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov (Compras.gov.br), posteriormente à etapa competitiva e à apresentação da proposta de preços, a Comissão de Julgamento solicitou a apresentação dos documentos mencionados no quadro acima, conforme regrado no item 26 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), modificado ou complementado no mesmo item da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL) e promoveu a análise e julgamento apenas daqueles relativos aos concorrentes que ofertaram menor valor, até que um concorrente atendessem as condições de qualificação, nos termos do item 29 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), do Edital, respeitando a ordem de classificação estabelecida ao final da fase de lances (Relatório SEI nº 25775723).

Os demais concorrentes não foram convocados para apresentação dos documentos, e portanto, não foi realizada a análise dos mesmos.

[2] Coluna "Montante (h)": O valor total ofertado pelo concorrente Consórcio Hidropav-Reazo Joinville após encerrada a etapa competitiva, foi de R\$ 22.240.250,00 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta mil duzentos e cinquenta reais), conforme Relatório SEI nº 25775723. Em razão da contraproposta ofertada pelo concorrente, o valor final foi de R\$ 22.239.807,56 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil oitocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

QUADRO 5 - EXAME PRELIMINAR

Lote Nº: Lote Único

Concorrente (a)	Verificação (b)	Elegibilidade (c)	Garantia de Proposta (d)	Proposta Completa (e)	Proposta Responde Substancialmente ao Solicitado (f)	Aceitação para Exame Detalhado (g)
Consórcio Hidropav-Reazo Joinville (Hidropav Construtora e Participações Ltda. e Reazo Construções Ltda.)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim [3]	Sim [4] *Inabilitada
Consórcio Adrimar Eleng (Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. e Eletron Engenharia e Empreendimentos Ltda.)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim [5]	Sim [6] *Inabilitada

Consórcio Infracel - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. e Infracel Construções Ltda.)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim [7]	Sim [8]
17.263.504 José Roberto Marques da Silva Timóteo	Não analisado					
CIB Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Não analisado					

Considerando que a apresentação dos documentos é realizada exclusivamente por meio do sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov (Compras.gov.br), posteriormente à etapa competitiva e à apresentação da proposta de preços, a Comissão de Julgamento solicitou a apresentação dos documentos mencionados no quadro acima, conforme regrado no item 26 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), modificado ou complementado no mesmo item da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL) e promoveu a análise e julgamento apenas daqueles relativos aos concorrentes que ofertaram menor valor, até que um concorrente atendesse as condições de qualificação, nos termos do item 29 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), do Edital, respeitando a ordem de classificação estabelecida ao final da fase de lances (Relatório SEI nº 25775723).

Os demais concorrentes não foram convocadas para apresentação dos documentos, e portanto, não foi realizada a análise dos mesmos.

COMENTÁRIOS - Referência: Quadro 5 - Exame Preliminar

[3] Coluna "Proposta Responde Substancialmente ao Solicitado":

O Concorrente inseriu a proposta de preços atualizada, conforme solicitado, e ainda, a documentação de habilitação, a qual não foi objeto de análise nesse momento, por se tratar de exigência a ser demonstrada em fase posterior. Assim, promoveu-se somente, a avaliação da proposta comercial atualizada. Diante disso, entendeu-se que não haveria prejuízo caso o mesmo optasse por não reapresentar os documentos quando convocado em momento tempestivo, conforme regra editalícia. Contudo, na ausência de algum documento exigido no Edital, não seria concedida nova oportunidade. Em razão disso, sugeriu-se a revisão da documentação enviada.

O valor proposto pelo Concorrente na fase de lances foi de R\$ 22.240.250,00 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta mil duzentos e cinquenta reais), com redução quando da atualização da proposta de preços, sendo o valor final de: R\$ 22.239.807,56 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil oitocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Após análise da proposta de preços atualizada apresentada pelo concorrente **Consórcio Hidropav-Reazo Joinville**, composto pelas empresas Hidropav Construtora e Participações Ltda. e Reazo Construções Ltda., foram constatadas as inconsistências, descritas a seguir:

- Não houve manifestação quanto à ciência de que a contratada deveria apresentar a garantia adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, nos termos do subitem 28.5 dos DDL, alínea "a.2" do instrumento convocatório, bem como o regrado na Cláusula 52.1 da Seção 8 - Dados do Contrato (DDC), conforme previsto no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- No documento "Modelo 2 - Carta de Apresentação de Proposta", o único concorrente mencionado foi a empresa Hidropav Construtora e Participações Ltda. Considerando a participação no presente certame por meio de consórcio, qual seja, "Consórcio Hidropav-Reazo Joinville", solicitou-se a adequação.
- Com relação ao "Modelo 12 - Planilha de Quantidades", foram apresentados descritivos incompletos para os subitens 6.3.2.4 e 7.7.
- Quanto à Garantia de Proposta, o Concorrente apresentou a Apólice de Seguro Garantia nº 012792025000107757036574, tendo como corretor: Qualinvest Assessoria Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Conforme regra o Edital na Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), subcláusula 16.2, alínea "f", a garantia de proposta deverá *"permanecer válida por um período de 28 (vinte e oito) dias após o período de validade das propostas, ou sua prorrogação, se for o caso, em conformidade com a Cláusula 15.2 das IAC"*. Considerando que, o período de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data final estabelecida para apresentação das propostas, conforme subitem 15.1 da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL) e visto que, o prazo para apresentação das propostas encerrou-se em 12/06/2025, solicitou-se o ajuste no período da vigência da garantia de proposta. Ainda, sobre a garantia de proposta apresentada, o instrumento convocatório dispõe na Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), subcláusula 16.6: *"A Garantia de Proposta de uma Joint Venture (JV) deverá ser emitida em nome de JV que apresentar a proposta. Se a JV não estiver legalmente constituída no momento de apresentar a proposta, a Garantia de Proposta deverá estar em nome de todos os futuros participantes, tal como denominados no termo de compromisso (...)"*. Considerando a participação por meio de consórcio denominado "Consórcio Hidropav-Reazo Joinville", composto pelas empresas Hidropav Construtora e Participações Ltda. e Reazo Construções Ltda., solicitou-se a apresentação da informação completa no respectivo documento, sanando tão somente, erros formais e garantindo assim, a correta representação das partes envolvidas, além de assegurar a responsabilidade do Consórcio.

A Comissão de Julgamento considerou a proposta substancialmente adequada ao Edital, devido ao preceituado no instrumento convocatório em questão:

- Subcláusula 26.2 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes, "Para os efeitos desta Cláusula, uma Proposta será considerada substancialmente adequada ao Edital quando atender a todos os termos, condições e especificações nele contidos, sem qualquer ressalva ou desvio material. Ressalva ou desvio material é aquele que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade ou resultado das Obras ou que limita, de modo conflitante com os termos do Edital, os direitos do Contratante ou as obrigações do Concorrente, na forma do Contrato, cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outros Concorrentes que tenham apresentado propostas substancialmente adequadas". (grifado).
- Subcláusula 26.4 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes, "O Contratante poderá relevar vícios sanáveis encontrados na proposta, desde que tais vícios não representem desvio ou ressalva substancial, nem afetem a classificação dos demais Concorrentes". (grifado).
- Item "b", das Notas Gerais, Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), que determina: "Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Concorrente que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Edital. Sempre que se trate de erros e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico ou questões que não afetem o princípio de que as propostas devem ajustar-se substancialmente aos documentos de licitação, a Comissão de Julgamento permitirá que o Concorrente, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Concorrente corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados". (grifado).

[4] Coluna "Aceitação para exame detalhado": Diante do exposto, considerando tratem-se de erros sanáveis, nos termos da mencionada alínea 'b' das 'Notas Gerais' da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL) do Edital e ainda, com fundamento no subitem 25.1.1 da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), que dispõe: "No julgamento das propostas e na fase de habilitação a Comissão de Julgamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação", a Comissão de Julgamento realizou diligência ao **Consórcio Hidropav-Reazo Joinville**, durante a sessão pública ocorrida em 24 de junho de 2025, às 09 horas, comunicada aos concorrentes por meio do documento SEI nº 25838181, com o intuito de corrigir as inconsistências encontradas na proposta comercial apresentada. Foi concedido prazo de até às 14 (quatorze) horas do dia 25 de junho de 2025, para que o concorrente efetuasse os ajustes necessários, sendo encaminhados via sistema, os documentos "Modelo 2 - Carta de Apresentação da Proposta", "Planilha Orçamentária" e "Apólice de Seguro Garantia nº 012792025000107757036574 - Endosso nº 1" no prazo concedido, conforme ['Mensagens da compra' no sistema Compras.gov.](#): "De 31.258.472/0001-72 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:52:04 de 25/06/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 31.258.472/0001-72. Enviada em 25/06/2025 às 11:52:04h".

Em 27 de junho de 2025, ocorreu sessão pública para julgamento da proposta comercial ajustada, onde verificou-se que restou pendente a manifestação quanto à ciência de que a contratada deveria apresentar a garantia adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, nos termos do subitem 28.5 dos DDL, alínea "a.2" do instrumento convocatório, bem como o regrado na Cláusula 52.1 da Seção 8 - Dados do Contrato (DDC), conforme previsto no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito acima no item [3] Coluna "Proposta Responde Substancialmente ao Solicitado". Assim, foi concedido prazo de 02 (duas) horas para que o concorrente manifestasse a mencionada ciência.

O concorrente atendeu à convocação, encaminhando via sistema, o documento "Declaração de Apresentação de Garantia Adicional" no prazo concedido, conforme ['Mensagens da compra' no sistema Compras.gov.](#): "De 31.258.472/0001-72 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:19:13 de 27/06/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 31.258.472/0001-72. Enviada em 27/06/2025 às 10:19:13h".

Após análise da proposta de preços atualizada, bem como realizadas as devidas diligências visando o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e avaliados os documentos, assim como sua validade jurídica, nos termos estabelecidos no subitem 25.1.1 do edital, considerando que o mesmo ATENDEU às exigências estabelecidas no edital, o concorrente restou CLASSIFICADO.

Ato contínuo, convocou-se o concorrente para apresentação dos documentos de habilitação estabelecidos na Cláusula 4 das IAC, modificadas ou complementadas pelas especificações descritas na Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), bem como dos Modelos da Seção 3 - Formulário da Proposta deste Edital, dispostos no subitem 29.2.5 dos DDL, no prazo regrado no subitem 29.2.1 dos DDL.

Em 16 de julho de 2025, às 09 horas, ocorreu a sessão pública, comunicada aos concorrentes por meio do documento SEI nº 26110613, visando o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelo concorrente **Consórcio Hidropav-Reazo Joinville**. O concorrente optou por não anexar novamente a documentação solicitada no sistema Compras.gov, considerando que já a havia apresentado na fase de envio da proposta de preços atualizada. Realizada a análise dos referidos documentos, foram constatadas as inconsistências descritas a seguir:

- 1) Não foi possível certificar as assinaturas digitais dos documentos: "Relatório de Situação Econômica e Financeira da Empresa - Hidropav Construtora e Participações Ltda.", "Relatório de Situação Econômica e Financeira da Empresa - Reazo Construções Ltda.", "Declaração de Relacionamento - Itaú Unibanco S.A.", "Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio", "Demonstrações dos índices findo em 31 de dezembro de 2023 - Reazo Construções Ltda.", "Demonstrações dos índices findo em 31 de dezembro de 2024 - Reazo Construções Ltda.", "Modelo 3 - Relação de Contratos Executados - Reazo Construções Ltda.", "Modelo 4 - Relação de Serviços do Responsável Técnico e do Engenheiro Residente - Reazo Construções Ltda.", "Modelo 5 - Relação de Equipamentos Disponíveis - Reazo Construções Ltda.", "Modelo 6 - Declaração de Entrega do Plano de

Trabalho", "Modelo 7 - Declaração De Entrega Do Plano De Garantia Do Controle De Qualidade", "Modelo 8 - Declaração de Atendimento às Exigências Técnicas", "Modelo 9 - Declaração de Responsabilidade Ambiental", "Modelo 10 - Declaração sobre Trabalho de Menor - Consórcio Hidropav-Reazo Joinville", "Modelo 10 - Declaração sobre Trabalho de Menor - Reazo Construções Ltda.", "Modelo 18 - Declaração de Conhecimento do Local" e "Modelo 19 - Declaração de Conhecimento do Regime de Precipitação Pluvial e Altura do Lençol Freático". Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema de assinatura digital adotado, permite a validação de autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico, seria necessário o emprego de diligência, diante da impossibilidade de certificação das assinaturas constantes nos documentos citados, permitindo-se que o proponente apresentasse os documentos originais eletrônicos assinados, em formato .pdf ou .p7s (qual seja aplicável), para certificação das assinaturas dos referidos documentos.

- 2) A empresa Hidropav Construtora e Participações Ltda. apresentou o Balanço Patrimonial do ano-exercício 2023 no formato SPED, sob o nº de ordem do livro 6, do período da escrituração de 01/01/2023 a 31/12/2023, Identificação do Arquivo (HASH) BE04D751B5149BB54F76FAAE315B1B24470429DC, data de entrega 05/06/2025, às 12:17:17, contendo os respectivos Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial (Ativo/Passivo), Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. No entanto, em consulta ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, para certificação do documento encaminhado, observou-se que para a referida HASH (Identificação do Arquivo), as informações apresentam-se divergentes, sendo estas relativas ao número de ordem do livro 4 e ao período de escrituração de 01/01/2021 a 31/12/2021. Ato contínuo, nos termos do subitem 29.2.4 dos DDL, consultou-se o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a respeito da qualificação econômica financeira, uma vez constatadas divergências relativas ao número de ordem do livro e ao período de escrituração, no Balanço Patrimonial do ano-exercício 2023, apresentado pela empresa Hidropav Construtora e Participações Ltda. O documento disponível no SICAF possui a mesma HASH (Identificação do Arquivo) daquele apresentado pela empresa, no entanto, com data de entrega diversa, qual seja, 15/05/2024, às 17:33:42. Ainda, em consulta ao site oficial do SPED (<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>), para identificar a veracidade do balanço apresentado, informou-se o CNPJ 31.258.472/0001-72 e o ano 2023, resultando na seguinte informação: "Não foi encontrada escrituração para esse CNPJ no ano informado". As telas das pesquisas realizadas foram juntadas aos autos do processo (documento SEI 26111380). Neste contexto, seria possível o emprego de diligência, para manifestação da empresa quanto à veracidade do documento apresentado, qual seja, o Balanço Patrimonial do ano/exercício de 2023.
- 3) Quanto aos índices financeiros apresentados pela empresa Hidropav Construtora e Participações Ltda., verificou-se que o resultado do Índice de Liquidez 2022 não estava compatível com cálculo exigido no Edital. O Concorrente apresentou o documento "Demonstrativo dos Índices Contábeis" com o seguinte resultado: Índice de Liquidez Geral " $31/12/2022 = 2,48$ ". No entanto, considerando os valores contidos no Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, a Comissão de Julgamento efetuou o cálculo do referido índice, e obteve o seguinte resultado: Índice de Liquidez 2022 = 1,70, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 4.5 (d) da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL).
- 4) Com relação ao resultado do Índice de Liquidez do exercício de 2023 apresentado pela empresa Hidropav Construtora e Participações Ltda., considerando que não foi possível verificar a veracidade do Balanço Patrimonial do referido ano-exercício, não houve como realizar a conferência do índice apresentado, dependendo de documento válido para aferição. Neste contexto, seria possível o emprego de diligência, para manifestação da empresa quanto à veracidade do documento apresentado, qual seja, índice contábil, por meio das informações descritas no Balanço Patrimonial do ano-exercício de 2023.
- 5) Para o atendimento do subitem 4.3 (b), item (iv) da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), "*atestados de 02 (duas) instituições financeiras emitidos em até 60 (sessenta) dias anteriores à data final estabelecida para apresentação dos documentos de habilitação, indicando boa situação financeira da Empresa.*", a empresa Reazo Construções Ltda. apresentou 2 (duas) declarações de instituições financeiras, no entanto, a declaração emitida pelo Itaú Unibanco S.A., resumiu-se a uma "Declaração de Relacionamento", indicando que a empresa é correntista do banco, sem mencionar sua situação financeira. Neste contexto, seria possível o emprego de diligência, para manifestação da empresa acerca da declaração apresentada.
- 6) Considerando que não foi possível certificar o Balanço Patrimonial do ano-exercício 2023 apresentado pela empresa Hidropav Construtora e Participações Ltda., restou prejudicada ainda, a análise do referido Patrimônio líquido, exigido no subitem 4.5 (e) da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), dependendo de documento válido para aferição. Neste contexto, seria possível o emprego de diligência, para manifestação da empresa quanto à veracidade do documento apresentado, qual seja, o Balanço Patrimonial do ano-exercício de 2023, bem como, do Patrimônio Líquido apresentado.

Ante o exposto, seria possível o emprego de diligência para os itens 1, 2, 4, 5 e 6 citados.

Entretanto, para a comprovação da qualificação técnica, o Concorrente encaminhou Certidões de Acervo Técnico - CAT's, juntamente com seus respectivos atestados de capacidade técnica, dispostos no "Modelo 3 - Relação de Contratos Executados" e "Modelo 4 - Relação de Serviços do Responsável Técnico e do Engenheiro Residente" apresentados pelo proponente.

Os documentos técnicos foram encaminhados para a análise técnica conjunta da Secretaria de Governo - SEGOV e da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, requisitantes do presente processo licitatório, que em resposta manifestaram-se através do Memorando SEI nº 25963551/2025 - SEGOV.UNP, no qual apresentaram a sua decisão: "*Considerando que, pelas Certidões de Acervo Técnico seguintes: (...) A empresa HIDROPAV Construtora e Participações Ltda. comprovou que já executou o serviço de Pavimentação Asfáltica, em quantidade maior do que as quantidades informadas para esse serviço, no item 4.5 (f) do Edital Nº 173/2025. Considerando que, pelas Certidões de Acervo Técnico seguintes: (...) O Engenheiro Leonardo José Lopes, contratado pela empresa HIDROPAV Construtora e Participações Ltda. (...) comprovou que já executou o serviço de Pavimentação Asfáltica, em quantidade maior do que as quantidades informadas para esse serviço, no item 4.5 (f) do Edital Nº 173/2025. Com relação aos*

Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Areias, referente ao Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica (CAT 2620240017299 - Pg. 313), e pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba (CAT 2620120002550 - Pg.285), ambos se referem a redes exclusivas em média tensão, de forma que não atendem ao solicitado no Anexo 16 - Informações Complementares - do Edital 173/2025 itens 3.3.3.3 e 3.3.3.4, considerando-se que um dos objetos da licitação se trata de construção de rede de distribuição de energia elétrica não-exclusiva, e considerando-se que tal atividade é inerente à distribuição de energia elétrica - estando essas sob concessão da ANEEL às empresas distribuidoras, e não às municipalidades - tal aptidão técnica e operacional só pode ser comprovada por empresas distribuidoras de energia elétrica dentro do regime de concessão. Com base na análise técnica feita, e considerando-se os requisitos do item 3.3.3 do Anexo 16 do Edital 173/2025, tem-se:

- 01a - Pavimentação Asfáltica - Quantitativo Mínimo: 9.975,00 m² - Quantidade Atendida: 248.000,00 m²
- 01b - Pavimentação Asfáltica - Quantitativo Mínimo: 1.015,26 m³ - Quantidade Atendida: 30.225,71 m³
- 02 - Execução de Iluminação pública - Quantitativo Mínimo: 195 pontos - Quantidade Atendida: 15.718 pontos
- 03 - Execução de Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Quantitativo Mínimo: 30 postes - Quantidade Atendida: 0 postes
- 04 - Execução de Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Quantitativo Mínimo: 3,35 km - Quantidade Atendida: 0 km

*De forma que considera-se o **CONSÓRCIO HIDROPAV-REAZO JOINVILLE inapto tecnicamente e operacionalmente** à execução do futuro contrato em decorrência do presente processo licitatório, por não apresentar atestados comprobatórios dos subitens 3 e 4 do item 3.3.3 do Anexo 16 do Edital 173/2025."*

O memorando com análise técnica conjunta da Secretaria de Governo - SEGOV e da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, encontra-se na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Joinville junto ao edital, no endereço eletrônico: https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/5081/secretaria/11.

Deste modo, o **Consórcio Hidropav-Reazo Joinville** deixou de atender os subitens 4.5 (f) e 4.5 (g) da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL) e 4.5 (c) e 4.6 (c) da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC).

Cumprir esclarecer que, ainda que fosse possível sanar as questões supracitadas por meio de diligência prevista no subitem 25.1.1 dos DDL, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento do Concorrente, em razão do não atendimento ao Edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo.

Diante do exposto, por NÃO ATENDER aos critérios mínimos exigidos no instrumento convocatório, o Consórcio restou INABILITADO no presente certame.

Em 17 de julho de 2025, às 10:30 horas, ocorreu a sessão pública, comunicada aos concorrentes por meio do documento SEI nº 26136518, para realização da convocação do concorrente **Consórcio Adrimar Eleng**, composto pelas empresas Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. e Eletron Engenharia e Empreendimentos Ltda., segundo colocado do certame, para apresentação da sua proposta comercial atualizada.

[5] Coluna "Proposta Responde Substancialmente ao Solicitado":

Após análise da proposta de preços atualizada apresentada pelo concorrente **Consórcio Adrimar Eleng**, foram constatadas as inconsistências, descritas a seguir:

- Com relação ao "Modelo 12 - Planilha de Quantidades", verificou-se que o descritivo registrado no subitem 9.1.5.3 constava incompleto / oculto;
- Quanto ao "Modelo 14 - Quadro de Composição de Preços Unitários", observou-se que os subitens 2.2, 4.3.22 e 4.3.23, registravam referência da composição própria divergente da informada no "Modelo 12 - Planilha de Quantidades". Ainda, os subitens 4.1.3, 5.1.3, 8.1.2.21, 8.2.2.62 e 9.2.4, apresentavam descritivos divergentes do informado no "Modelo 12 - Planilha de Quantidades". Ademais, o subitem 6.3.3.1 registrava valor unitário divergente do informado no "Modelo 12 - Planilha de Quantidades". Além disso, não foi apresentada a composição do subitem 8.2.1.28. Por fim, verificou-se que na planilha de composição, os serviços / insumos: "1312402164115 - Cotação 12/2024", "1312402164173 - Cotação 12/2024", "1312411175941 - Cotação 12/2024", "20111 - SINAPI/SC 12/2024", "21012 - SINAPI/SC 12/2024", "2442 - SINAPI/SC 12/2024", "2706 - SINAPI/SC 12/2024", "5930 - SINAPI/SC 12/2024", "7750 - SINAPI/SC 12/2024", "M0075", "M1577", "M1968" e "M2045", constavam em duplicidade, no entanto, com custos unitários diferentes.

A Comissão de Julgamento considerou a proposta substancialmente adequada ao Edital, devido ao preceituado no instrumento convocatório em questão:

- Subcláusula 26.2 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes, "*Para os efeitos desta Cláusula, uma Proposta será considerada substancialmente adequada ao Edital quando atender a todos os termos, condições e especificações nele contidos, sem qualquer ressalva ou desvio material. Ressalva ou desvio material é aquele que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade ou resultado das Obras ou que limita, de modo conflitante com os termos do Edital, os direitos do Contratante ou as obrigações do Concorrente, na forma do Contrato, cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outros Concorrentes que tenham apresentado propostas substancialmente adequadas.*"
- Subcláusula 26.4 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes, "*O **Contratante** poderá relevar vícios sanáveis encontrados na proposta, desde que tais vícios não representem desvio ou ressalva substancial, nem afetem a classificação dos demais **Concorrentes**.*" (grifado).
- Item "b", das Notas Gerais, Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), que determina: "*Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Concorrente que não tenha apresentado informação completa, quer por*

omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Edital. Sempre que se trate de erros e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico ou questões que não afetem o princípio de que as propostas devem ajustar-se substancialmente aos documentos de licitação, a Comissão de Julgamento permitirá que o Concorrente, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Concorrente corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados."(grifado).

[6] Coluna "Aceitação para exame detalhado": Diante do exposto, considerando tratarem-se de erros sanáveis, nos termos da mencionada alínea 'b' das 'Notas Gerais' da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL) do Edital e ainda, com fundamento no subitem 25.1.1 da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), que dispõe: "No julgamento das propostas e na fase de habilitação a Comissão de Julgamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.", a Comissão de Julgamento realizou diligência ao concorrente **Consórcio Adrimar Eleng**, durante a sessão pública ocorrida em 22 de julho de 2025, às 11 horas, com o intuito de corrigir as inconsistências encontradas na proposta comercial apresentada. Foi concedido prazo de 04 (quatro) horas para que o concorrente efetuasse os ajustes necessários, sendo encaminhados via sistema, a proposta comercial corrigida, no prazo concedido, conforme '[Mensagens da compra no sistema Compras.gov.](#)': "De 03.574.370/0001-20 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:16:29 de 22/07/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR LTDA, CNPJ 03.574.370/0001-20. Enviada em 22/07/2025 às 14:16:29h".

Em 23 de julho de 2025, às 11 horas, ocorreu sessão pública para julgamento da proposta de preços atualizada. Após análise da proposta, bem como realizada a devida diligência visando o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e avaliados os documentos, assim como sua validade jurídica, nos termos estabelecidos no subitem 25.1.1 do edital, considerando que o mesmo ATENDEU às exigências estabelecidas no edital, o concorrente restou CLASSIFICADO.

Ato contínuo, convocou-se o concorrente para apresentar os documentos de habilitação estabelecidos na Cláusula 4 das IAC, modificadas ou complementadas pelas especificações descritas na Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), bem como no item Modelos da Seção 3 - Formulário da Proposta deste Edital, dispostos no subitem 29.2.5 dos DDL, no prazo regrado no subitem 29.2.1 dos DDL.

O concorrente atendeu à convocação e encaminhou os documentos de habilitação dentro do prazo concedido, conforme '[Mensagens da compra no sistema Compras.gov.](#)': "De 03.574.370/0001-20 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:17:14 de 23/07/2025. 35 anexos foram enviados pelo fornecedor EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR LTDA, CNPJ 03.574.370/0001-20. Enviada em 23/07/2025 às 14:17:14h"

Em 13 de agosto de 2025, às 09 horas, ocorreu a sessão pública, comunicada aos concorrentes por meio do documento SEI nº 26408555, visando o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelo concorrente **Consórcio Adrimar Eleng**.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, o Concorrente apresentou Certidões de Acervo Técnico (CAT's) acompanhadas de seus respectivos atestados de capacidade técnica, conforme disposto nos documentos "Modelo 3 - Relação de Contratos Executados" e "Modelo 4 - Relação de Serviços do Responsável Técnico e do Engenheiro Residente", devidamente preenchidos e encaminhados pelo proponente.

Os documentos técnicos foram encaminhados para a análise técnica conjunta da Secretaria de Governo - SEGOV e da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, requisitantes do presente processo licitatório, que em resposta manifestaram-se através do Memorando SEI nº 26366420/2025 - SEGOV.UNP, no qual apresentaram a sua decisão: "Considerando que, pelas Certidões de Acervo Técnico seguintes: (...) A empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. comprovou que já executou o serviço de Pavimentação Asfáltica, em quantidade maior do que as quantidades solicitadas para esse serviço, no item 4.5 (f) do Edital Nº 173/2025. O Engenheiro Marcelo Benvenuti, representante da Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. (...) comprovou que já executou o serviço de Pavimentação Asfáltica, em quantidade maior do que as quantidades solicitadas para esse serviço, no item 4.5 (f) do Edital Nº 173/2025. Da mesma forma, a empresa ELETRON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME comprovou que já executou os serviços de Execução de Iluminação Pública e Execução de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, em quantidade maior do que as quantidades solicitadas para esse serviço, no item 4.5 (f) do Edital Nº 173/2025. Os Engenheiros Clauberto de Lima e Ednilson Novo Hausen, representantes da ELETRON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME (...) comprovou que já executaram os serviços de Execução de Iluminação Pública e Execução de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, em quantidade maior do que as quantidades solicitadas para esse serviço, no item 4.5 (f) do Edital Nº 173/2025. Com base na análise técnica feita, e considerando-se os requisitos do item 3.3.3 do Anexo 16 do Edital 173/2025, tem-se:

- 01 - Pavimentação Asfáltica - Quantitativo Mínimo: 2.462,88 t - Quantidade Atendida: 29.558,21 t
- 02 - Execução de Iluminação pública - Quantitativo Mínimo: 195 pontos - Quantidade Atendida: 1.042 pontos
- 03 - Execução de Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Quantitativo Mínimo: 30 postes - Quantidade Atendida: 608 postes
- 04 - Execução de Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Quantitativo Mínimo: 3,35 km - Quantidade Atendida: 39,667 km

De forma que considera-se o **CONSÓRCIO ADRIMAR ELENG** apto tecnicamente e operacionalmente à execução do futuro contrato em decorrência do presente processo licitatório, por apresentar atestados comprobatórios dos subitens item 3.3.3 do Anexo 16 do Edital 173/2025."

O memorando com análise técnica conjunta da Secretaria de Governo - SEGOV e da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, encontra-se na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Joinville junto ao edital, no endereço eletrônico: https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/5081/secretaria/11.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados pelo **Consórcio Adrimar Eleng**, foram constatadas as inconsistências descritas a seguir:

- 1) Não foi possível certificar as assinaturas digitais dos documentos: "Balanço Patrimonial - Exercício 2023 e 2024 - Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.", "Relatório de Índices Financeiros Exercício 2023 - Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.", "Demonstração Fluxo de Caixa Indireto - Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.", "Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras - Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.", "Parecer Técnico Contábil - Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.", "Demonstração dos Fluxos de Caixa para o Exercício findo em 31 de dezembro de 2023 - Eletron Engenharia e Empreendimentos Ltda.", "Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para o Exercício findo em 31 de dezembro de 2023 - Eletron Construções Elétricas Ltda.", "Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Exercício findo em 31/12/2023 - Eletron Engenharia e Empreendimentos Ltda.", "Demonstração dos Resultados Abrangentes para o Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 - Eletron Engenharia e Empreendimentos Ltda". Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema de assinatura digital adotado, permite a validação de autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico, seria necessário o emprego de diligência, diante da impossibilidade de certificação das assinaturas constantes nos documentos citados, permitindo-se que o proponente apresentasse os documentos originais eletrônicos assinados, em formato .pdf ou .p7s (qual seja aplicável), para certificação das assinaturas dos referidos documentos.
- 2) Observou-se que nos documentos: "Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para o Exercício findo em 31 de dezembro de 2023", "Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para o Exercício findo em 31 de dezembro de 2024", "Certificado de Regularidade do FGTS", "Certidão de Acervo Técnico com Atestado CAT 5130/2021", "Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Consórcio União da Vitória", "Certidão de Acervo Técnico com Atestado CAT 1720240003851", "Atestado de Capacidade Técnica emitido por Copel Distribuição S.A", "Atestado de Capacidade técnica emitido pela empresa Eletrocheski Instalação e Manutenção Ltda", "Certidão nº 002/2022-OPE emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas de Curitiba-PR", "Certidão de Acervo Técnico com Atestado CAT 1720230005236", "Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Aberti & Furuya Ltda", entre outros não exigidos, constavam a razão social "Eletron Construções Elétricas", entretanto, nos demais documentos apresentados a razão social é Eletron Engenharia e Empreendimentos Ltda., conforme indicado na 7ª Alteração do Contrato Social Consolidado, apresentado pela empresa. Neste contexto, considerando que ambas as razões sociais estão vinculadas ao mesmo CNPJ, seria possível empregar diligência para esclarecer a divergência apresentada na razão social.
- 3) Para o atendimento do subitem 4.3 (b), item (iv) da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), *"atestados de 02 (duas) instituições financeiras emitidos em até 60 (sessenta) dias anteriores à data final estabelecida para apresentação dos documentos de habilitação, indicando boa situação financeira da Empresa."*, a empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. apresentou 02 (duas) declarações de instituições financeiras, emitidas em 16 de abril de 2025. Considerando que a data final para apresentação dos documentos de habilitação ocorreu em 23 de julho de 2025, verificou-se que os documentos foram emitidos fora do prazo de 60 (sessenta) dias exigido pelo edital. Neste contexto, seria possível o emprego de diligência, para manifestação.
- 4) Quanto ao cálculo dos índices financeiros da empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., verificou-se que não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais dos Srs. Marcelo Benvenuto e Andre Giovane Tavares, contidas no documento "Relatório de Índices Financeiros Exercício 2023". Considerando que documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema de assinatura digital adotado, permite a validação de autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando os valores contidos no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, apresentado junto aos documentos de habilitação, foram efetuados os cálculos do índice exigido, onde se obteve o seguinte resultado: Índice de Liquidez 2023 = 2,01. Restando atendido, portanto, o valor mínimo exigido no subitem 4.5 (d) da Seção 2 - Dados da Licitação, da empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.

Ante o exposto, seria possível o emprego de diligência para os itens 1, 2 e 3 citados.

Entretanto, quanto aos índices financeiros apresentados pela empresa Eletron Engenharia e Empreendimentos Ltda., verificou-se que os dados utilizados para o cálculo do Índice de Liquidez referentes aos exercícios de 2023 e 2024, não estavam compatíveis com cálculo exigido no Edital. O Concorrente apresentou o documento "Declaração - Índices Contábeis" com o seguinte resultado: *"Exercício 2024 - Índice de Liquidez= 1,042"* e *"Exercício 2023 - Índice de Liquidez= 1,288"*. No entanto, considerando os valores contidos no Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, a Comissão de Julgamento efetuou o cálculo dos referidos índices, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, onde obteve os seguintes resultados: Índice de Liquidez 2023 = 0,87 e Índice de Liquidez 2024 = 0,68, deixando de atender portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 4.5 (d) da Seção 2 - Dados da Licitação e consequentemente os subitens 4.5 (d) e 4.6 (b) da Seção 1 - Instruções Aos Concorrentes (IAC) não restaram atendidos.

Cumprido esclarecer, ainda que fosse possível sanar as questões supracitadas, através de diligência prevista no subitem 25.1.1 dos DDL, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento do Concorrente, em razão do não atendimento ao Edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo.

Diante do exposto, por NÃO ATENDER aos critérios mínimos exigidos no instrumento convocatório, o Consórcio restou INABILITADO no presente certame.

Ato contínuo, realizou-se a convocação do concorrente **Consórcio Infrasul-Control**, composto pelas empresas Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. e Control Construções Ltda., terceiro colocado do certame, para apresentação da sua proposta comercial atualizada.

[7] Coluna "Proposta Responde Substancialmente ao Solicitado":

Após análise da proposta de preços atualizada apresentada pelo concorrente **Consórcio Infrasul-Control**, foram constatadas as inconsistências, descritas a seguir:

- Verificou-se que no "Modelo 12 - Planilha de Quantidades (Orçamentária)" foram apresentados descritivos incompletos / ocultos para os subitens 4.4, 4.4.1, 4.5, 4.6, 5.4, 5.5, 5.6, 6.7.2 e 6.7.3.
- Quanto ao "Modelo 13 - Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)", os percentuais registrados na coluna "peso" estavam incorretos. Por fim, verificou-se que os valores registrados nos meses 12, 13, 14, 16 e 17, do item "2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL (ÍNDICE INCC)", não conferiam com o respectivo percentual aplicado.

A Comissão de Julgamento considerou a proposta substancialmente adequada ao Edital, devido ao preceituado no instrumento convocatório em questão:

- Subcláusula 26.2 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes, "*Para os efeitos desta Cláusula, uma Proposta será considerada substancialmente adequada ao Edital quando atender a todos os termos, condições e especificações nele contidos, sem qualquer ressalva ou desvio material. Ressalva ou desvio material é aquele que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade ou resultado das Obras ou que limita, de modo conflitante com os termos do Edital, os direitos do Contratante ou as obrigações do Concorrente, na forma do Contrato, cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outros Concorrentes que tenham apresentado propostas substancialmente adequadas*".
- Subcláusula 26.4 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes, "*O **Contratante** poderá relevar vícios sanáveis encontrados na proposta, desde que tais vícios não representem desvio ou ressalva substancial, nem afetem a classificação dos demais Concorrentes.*" (grifado).
- Item "b", das Notas Gerais, Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), que determina: "*Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Concorrente que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Edital. Sempre que se trate de erros e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico ou questões que não afetem o princípio de que as propostas devem ajustar-se substancialmente aos documentos de licitação, a Comissão de Julgamento permitirá que o Concorrente, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Concorrente corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados.*" (grifado).

[8] Coluna "Aceitação para exame detalhado": Diante do exposto, considerando tratem-se de erros sanáveis, nos termos da mencionada alínea 'b' das 'Notas Gerais' da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL) do Edital e ainda, com fundamento no subitem 25.1.1 da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), que dispõe: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação a Comissão de Julgamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.*", a Comissão de Julgamento realizou diligência ao concorrente **Consórcio Infrasul-Control**, durante a sessão pública ocorrida em 19 de agosto de 2025, às 09 horas, comunicada aos concorrentes por meio do documento SEI nº 26466175, com o intuito de corrigir as inconsistências encontradas na proposta comercial apresentada. Foi concedido prazo de 04 (quatro) horas para que o concorrente efetuasse os ajustes necessários, sendo encaminhados via sistema, a proposta comercial corrigida, no prazo concedido, conforme '[Mensagens da compra](#)' no sistema [Compras.gov](#).: "*De 03.094.645/0001-29 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:52:51 de 19/08/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 03.094.645/0001-29. Enviada em 19/08/2025 às 09:52:51h*".

Em 20 de agosto de 2025, às 09 horas, ocorreu sessão pública para julgamento da proposta de preços atualizada. Após análise da proposta, bem como realizada a devida diligência visando o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e avaliados os documentos, assim como sua validade jurídica, nos termos estabelecidos no subitem 25.1.1 do edital, considerando que o mesmo ATENDEU às exigências estabelecidas no edital, o concorrente restou **CLASSIFICADO**.

Ato contínuo, convocou-se o concorrente para apresentar os documentos de habilitação estabelecidos na Cláusula 4 das IAC, modificadas ou complementadas pelas especificações descritas na Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), bem como com os Modelos da Seção 3 - Formulário da Proposta deste Edital, dispostos no subitem 29.2.5 dos DDL, no prazo regrado no subitem 29.2.1 dos DDL.

O concorrente atendeu à convocação e encaminhou os documentos de habilitação dentro do prazo concedido, conforme '[Mensagens da compra](#)' no sistema [Compras.gov](#).: "*De 03.094.645/0001-29 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:24:15 de 20/08/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 03.094.645/0001-29. Enviada em 20/08/2025 às 12:24:15h*".

Em 28 de agosto de 2025, às 09 horas, ocorreu a sessão pública, comunicada aos concorrentes por meio do documento SEI nº 26582673, visando o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelo concorrente **Consórcio Infrasul-Control**. Realizada a análise desses documentos, foi constatada a inconsistência descrita a seguir:

- Constatou-se que o número do registro no CREA-PR da empresa Control Construções Ltda. informado no documento "Modelo 3 - Relação de Contratos Executados", estava diverso do número do registro do CREA-PR constante no documento "Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos" apresentado.

Ato contínuo, a Comissão de Julgamento realizou diligência ao concorrente **Consórcio Infrasul-Contrel**, com o intuito de corrigir a inconsistência encontrada no documento elencado. Foi concedido prazo de 04 (quatro) horas, para que o concorrente efetuasse os ajustes necessários.

O concorrente atendeu à convocação e encaminhou o respectivo documento dentro do prazo concedido, conforme '[Mensagens da compra](#)' no sistema [Compras.gov.](#): "De 03.094.645/0001-29 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:23:58 de 28/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 03.094.645/0001-29. Enviada em 28/08/2025 às 10:23:58h".

Para fins de comprovação da qualificação técnica, o Concorrente apresentou Certidões de Acervo Técnico (CAT's) acompanhadas de seus respectivos atestados de capacidade técnica, conforme disposto nos documentos "Modelo 3 - Relação de Contratos Executados" e "Modelo 4 - Relação de Serviços do Responsável Técnico e do Engenheiro Residente", devidamente preenchidos e encaminhados pelo proponente.

Os documentos técnicos foram encaminhados para a análise técnica conjunta da Secretaria de Governo - SEGOV e da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, requisitantes do presente processo licitatório, que em resposta manifestaram-se através do Memorando SEI nº 26584915/2025 - SEGOV.UNP, no qual apresentaram a sua decisão: "Considerando que, pelas Certidões de Acervo Técnico seguintes: (...) A empresa INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., comprovou que já executou o serviço de Pavimentação Asfáltica, em quantidade maior do que as quantidades solicitadas para esse serviço, no item 4.5 (f) do Edital Nº 173/2025. O Engenheiro Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira, representante da INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. comprovou que já executou o serviço de Pavimentação Asfáltica, atendimento aos itens 4.3 (e) e 4.5 (g) do Edital Nº 173/2025. Da mesma forma, a empresa CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA, comprovou que já executou os serviços de Execução de Iluminação Pública e Execução de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, em quantidade maior do que as quantidades solicitadas para esse serviço, no item 4.5 (f) do Edital Nº 173/2025. O Engenheiro Helio Walter Yamaguti, representante da CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA (...) comprovou que já executou os serviços de Execução de Iluminação Pública e Execução de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, em atendimento aos itens 4.3 (e) e 4.5 (g) do Edital Nº 173/2025. Com base na análise técnica feita, e considerando-se os requisitos do item 3.3.3 do Anexo 16 do Edital 173/2025, tem-se:

- 01 - Pavimentação Asfáltica - Quantitativo Mínimo: 2.462,88 t - Quantidade Atendida: 145.614,12 t
- 02 - Execução de Iluminação pública - Quantitativo Mínimo: 195 pontos - Quantidade Atendida: 39.524 pontos
- 03 - Execução de Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Quantitativo Mínimo: 30 postes - Quantidade Atendida: 969 postes
- 04 - Execução de Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Quantitativo Mínimo: 3,35 km - Quantidade Atendida: 200,07 km

De forma que considera-se o **CONSÓRCIO INFRASUL-CONTREL apto tecnicamente e operacionalmente à execução do futuro contrato em decorrência do presente processo licitatório, por apresentar atestados comprobatórios dos subitens item 3.3.3 do Anexo 16 do Edital 173/2025.**"

O memorando com análise técnica conjunta da Secretaria de Governo - SEGOV e da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, encontra-se na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Joinville junto ao edital, no endereço eletrônico: https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/5081/secretaria/11.

Após análise dos documentos de habilitação, bem como realizada a devida diligência, visando o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, nos termos estabelecidos no subitem 25.1.1 do edital, considerando que o mesmo ATENDEU às exigências estabelecidas no edital, o concorrente restou HABILITADO.

Diante do exposto, a Comissão de Julgamento declara vencedora do certame: **Consórcio Infrasul-Contrel**.

QUADRO 6 - CORREÇÕES E DESCONTOS INCONDICIONAIS

Concorrente	Preços das Propostas (conforme Relatório SEI nº 25775723)		Correções	Preços Corrigidos	Descontos Incondicionais		Preços Corrigidos /com Descontos Aplicados
	Moeda(s) (b)	Montante(s) (c)			% (f)	Montante [9] (g)	
(a)			Erros Aritméticos (d)	(e) = (c) + ou - (d)			(h) = (e) - (g)
Consórcio Hidropav-Reazo Joinville (Hidropav Construtora e Participações Ltda. e Reazo Construções Ltda.)	Real (R\$)	22.240.250,00	-	22.239.807,56	0,0020	442,44	22.239.807,56 *Inabilitada
Consórcio Adrimar Eleng (Empreiteira de							

Mão de Obra Adrimar Ltda. e Eletron Engenharia e Empreendimentos Ltda.)	Real (R\$)	22.240.350,00	-	22.240.350,00	-	-	22.240.350,00 *Inabilitada
Consórcio Infracul-Contrel (Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. e Contrel Construções Ltda.)	Real (R\$)	24.412.400,00		24.412.400,00	-	-	24.412.400,00

Nota: Apenas as propostas que passaram pela Análise preliminar [Quadro 5, coluna (g)] foram incluídas neste quadro e nos quadros subsequentes. As colunas (a), (b) e (c) são provenientes do Quadro 4 [colunas (a), (g) e (h), respectivamente].

COMENTÁRIOS - Referência: Quadro 6 - Correções e Descontos Incondicionais

[9] Em cumprimento ao art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e visando o interesse público, a Comissão de Julgamento convocou a atual arrematante, para uma contraproposta com intuito de obter a redução do valor ofertado.

A consulta ao processo de contratação pode ser realizada através do sistema Compras.gov.

QUADRO 7 - TAXAS DE CÂMBIO

Não Aplicável

1. Moeda utilizada na avaliação das propostas: Real, taxa comercial de venda.

QUADRO 8 - CONVERSÃO DE MOEDAS (ÚNICA MOEDA)

Não Aplicável.

Moeda de Avaliação: Real.

QUADRO 9 - ADIÇÕES

Não Aplicável.

QUADRO 10 - PREÇOS AVALIADOS COM A APLICAÇÃO DE DESCONTOS CRUZADOS

Não Aplicável.

QUADRO 11 - ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO PROPOSTO

Lote Nº: Lote Único

1. Concorrente com a proposta adequada e de menor preço avaliado (indicado para adjudicação). (a) Nome: (b) Endereço:	(a) Consórcio Infracul-Contrel (b) Rua Eugênio Moreira, nº 187, 1º andar, salas 06, 07 e 09, Bairro Anita Garibaldi, Joinville, Santa Catarina, Brasil.
2. Se a proposta for de um consórcio, listar todos os parceiros, nacionalidades e percentuais de contrato	Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. (Líder) CNPJ: 03.094.645/0001-29 Participação: 85,92% Nacionalidade: Brasil

estimados	Control Construções Ltda. CNPJ: 78.366.275/0001-30 Participação: 14,08% Nacionalidade: Brasil	
3. Data estimada (mês, ano) da assinatura do contrato	setembro/2025	
4. Data estimada da entrega dos bens ou de conclusão das Obras	18 (dezoito) meses	
	Moeda(s)	Montante
5. Preço(s) da proposta (conforme Relatório SEI nº 25775723)	Real (R\$)	24.412.400,00
6. Correções de Erros	n/a	n/a
7. Descontos (Quadro 6, coluna (g))	n/a	n/a
8. Outros Ajustes	n/a	n/a
9. Preço Proposto para Adjudicação	Real (R\$)	24.412.400,00
10. Categoria de Desembolso	Redução dos Riscos de Inundações	

(a) Recomendação de Adjudicação: Consórcio Infrasul-Control

(b) Local e Data: Joinville, 01 de setembro de 2025.

(c) Nomes e Assinaturas: Comissão de Julgamento - Portaria nº 355/2025 (documento SEI nº 26051819).

ANEXOS

CONTEÚDO

- 1 - Avisos de Publicação
- 2 - Ata da Sessão de Abertura das Propostas
- 3 - Pedidos de Esclarecimentos e Respostas dos Concorrentes
- 4 - Taxas de Câmbio
- 5 - Proposta(s) Vencedora(s)

1 - AVISOS DE PUBLICAÇÃO

Edital

- Site do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 22/04/2025 (documento SEI nº 0025214798)
- Diário Oficial da União - 22/04/2025 (documento SEI nº 0025214806)
- Diário Oficial do Estado SC - 22/04/2025 (documento SEI nº 0025214810)
- Jornal ND - Circulação Regional - 22/04/2025 (documento SEI nº 0025214813)
- Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville - 22/04/2025 (documento SEI nº 0025213504)
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): 22/04/2025 (documento SEI nº 0025214818)

2 - ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

Em 12 de junho de 2025, às 09 horas, ocorreu a sessão pública de abertura das propostas de preços e a fase de disputa, no Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov (Compras.gov.br), conforme histórico extraído do Portal:

- Relatório de Declarações dos Participantes (SEI nº 25775779);
- Relatório Identificado do Item (SEI nº 25775723).

3 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS DOS CONCORRENTES

A licitação foi realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

A consulta ao processo de contratação pode ser realizada através do link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=45323003901732025>

4 - TAXAS DE CÂMBIO

Não Aplicável

5 - PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)

(a) Carta de Apresentação da Proposta - documento SEI nº 26451391, página 26;

(b) Garantia de Proposta - documento SEI nº 26451391, página 163;

(c) Planilhas de Quantidades e Preços (incluindo o BDI) documento SEI nº 26451391, a partir da página 29 e documento SEI nº 26495202.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2025, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2025, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Sanches Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2025, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Beatriz Braga, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2025, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26636502** e o código CRC **BD7FAC19**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.162034-0

26636502v6